



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 12 de junho de 2024.

Edição 4186 | Páginas: 08

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 66º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárisson Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros – Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárisson Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra – Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárisson Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Tecnologia e Inovação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águida Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águida Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárisson Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 110, 131 e 139/2024 02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 045/2024 04
- Pedido de Informações nº 033/2024 04
- Indicações nº 226 a 228 e 262/2024 05

Superintendência Administrativa

- Erratas das Resoluções nº 397, 429, 436, 456 e 457/2024 06
- Resoluções nº 464 a 479/2024 07

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 3766/2024 08

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 110/2024

Institui, no âmbito do Estado de Roraima, o “Dia Estadual da Educação Legislativa”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o “Dia Estadual da Educação Legislativa” a ser comemorado, anualmente, todo dia **15 de maio**.

Art. 2º O “Dia Estadual da Educação Legislativa” entrará no calendário oficial de eventos do Estado de Roraima.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei visa instituir o “Dia Estadual da Educação Legislativa” com o objetivo de valorizar e reconhecer o papel da Educação Legislativa na vida política da sociedade civil e na promoção do exercício pleno dos direitos civis, políticos e sociais de parlamentares e cidadãos roraimenses.

Além disso, a data escolhida acompanha o dia nacional de educação legislativa, o que torna a data um marco para reflexão sobre o aperfeiçoamento dos parlamentos brasileiros em todas as suas esferas.

A educação legislativa já se institucionalizou nos parlamentos e tribunais de contas e, atualmente, trata-se de um segmento consolidado no país, que possui qualificação técnica de servidores públicos e parlamentares, exemplo disso, em nosso estado, é a Escola do Legislativo de Roraima – ESCOLEGIS, que visa oferecer cursos e promover eventos com foco na formação política e na conscientização para o exercício pleno da cidadania.

De antemão, destaca-se para a iniciativa desta Casa Legislativa, através do Projeto de Resolução Legislativa nº 20 de 2023, de autoria do Dep. Estadual Soldado Sampaio, onde institui no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, o programa “Parlamento Jovem Roraimense”, que se configuram um movimento nacional de educação política e preparam os políticos de amanhã.

Por todo o exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei para a apreciação de meus pares e da sociedade civil, ao tempo em que requeremos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 2024.

Marcelo Cabral

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI N. 131/2024

Denomina a Maternidade Estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º O Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazareth, localizado na sede do município de Boa Vista, passa a ser denominado “Hospital Materno Infantil Dr. Alceste Madeira de Almeida”.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Saúde deverá promover a sua identificação, mediante afixação de placa na qual conste a denominação atribuída ao prédio público e a identificação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Doutor Alceste Madeira de Almeida foi um médico ginecologista e obstetra que deixou um grande legado na medicina do estado de Roraima. Nascido em Manaus-AM em 22 de março de 1944, formou-se em Medicina pela Universidade Federal de Santa Maria, no Rio Grande do Sul e chegou a Roraima na década de 70 através do projeto Rondon.

Dr. Alceste foi um dos primeiros médicos de Roraima, seu número de registro no Conselho Regional de Medicina era o décimo nono (019).

Em 1975 foi Secretário Estadual de Saúde e também chegou a ocupar o cargo de diretor do hospital Coronel Mota em 1978.

No Conselho Regional de Medicina (CRM-RR), o ginecologista e obstetra estava inscrito com o número 019 e foi um dos médicos pioneiros do estado. Em 2016, foi homenageado pelo CRM-RR como um dos 50 primeiros médicos de Roraima.

Em 2020, recebeu a Comenda Doutor Sylvio Lófego Botelho, que desde 2004 agracia profissionais que se dedicaram à Medicina e foram destaques na sociedade.

Na medicina ficou muito conhecido e reconhecido por seu trabalho prestado ao povo de Roraima, pois exercia a profissão com amor e devoção em cada canto de nosso Estado.

Sempre com sua agenda em punho, arrumava um jeito de encaixar suas pacientes para operá-las com maior celeridade, especialmente as que vinham do interior e as mais necessitadas, quer seja pela gravidade, quer seja pela falta de condição financeira. Não sabia dizer não. Muito querido por elas, tornou-se conhecido por sua generosidade.

Diariamente, ao final de seus atendimentos no seu consultório particular, algumas senhoras que não podiam pagar pela consulta ou tratamento, esperavam por ele pacientemente. Dono de um coração gigante, chegava em casa feliz contando seus feitos, muitas vezes emocionado com as histórias de cada uma. E como Boa Vista não era muito grande, levou fama por atender gratuitamente tornando seus atendimentos particulares escassos, dedicando grande parte de seu ofício ao serviço público.

Ele foi pioneiro na “nova” maternidade HMINSN, que antigamente funcionava em outro local. Também foi por muitos anos proprietário da única maternidade privada que o nosso estado teve nos anos 80/90, fazendo nascer em Roraima inúmeros cidadãos Boa Vistenses, e também operando muitas mulheres que não tinham mais condições de engravidar. Foram muitas vidas salvas pelas suas mãos e muitas outras vindas através delas.

A importância do Dr. Alceste também deixou sua marca na formação de novos médicos, onde muitos residentes tiveram a honra e a oportunidade de aprender a operar sob a ótica e técnica de um veterano com mais de 50 anos de profissão.

Pai amoroso de 06 (seis) filhos, o Dr. Alceste muitas vezes se viu diante da obrigação de priorizar o trabalho e suas pacientes. A maternidade, muitas vezes, foi a sua primeira casa.

Como testemunhas do quão querido era o Dr. Alceste, seus filhos estiveram incontáveis vezes na maternidade, deixando-o e buscando-o, e enquanto aguardavam por ele tiveram a exata dimensão de sua grandeza, pois não houve uma única vez que não tenham presenciado a chegada ou saída dele sem que fosse abordado para um cumprimento, um beijo, um abraço, uma palavra, um presente.

Por toda sua história de luta e devoção à profissão, podemos dizer que o Dr. Alceste viveu para o ofício e foi assim que, no dia 15 de dezembro de 2021, faleceu em acidente automobilístico na BR-174 quando estava a caminho de Rorainópolis para a maternidade em Boa Vista, onde dentro de poucas horas operaria as pacientes que o esperavam.

Dessa vez elas não puderam ter o atendimento que ele havia preparado, pois ele faltou ao trabalho. A maternidade foi tomada por uma grande tristeza. A saúde de Boa Vista sofreu uma enorme perda.

Dr. Alceste também deixou seu nome escrito na política Roraimense, em 1991 assumiu uma cadeira no Congresso como deputado federal obtendo a segunda maior votação de Roraima, cargo este que ocupou por 4 mandatos consecutivos, criando e aprovando leis em prol do desenvolvimento do estado de Roraima e a saúde sempre foi sua grande pauta. Mesmo sendo parlamentar atuante, Dr. Alceste nunca deixou seu Estado do coração, tampouco suas pacientes.

Portanto, a história do Dr. Alceste se confunde com a da própria maternidade estadual, e não há como imaginarmos que, havendo troca do nome desta tão honrada instituição, este nome sirva para homenagear outra pessoa que não tenha devotado o tempo e o serviço que o doutor Alceste o fez.

Quanto à constitucionalidade, o Projeto de Lei de iniciativa parlamentar que visa denominar prédio público, como se observa dos Pareceres Jurídicos nº 188/2022 – PROC.LEGIS/PGA/ALERR no PL 210/2022 (Lei 1.853/2023) e nº 015/2022–PGA/ALE-RR (Lei 1.693/2022), não possui vícios de constitucionalidade, revelando a possibilidade da medida.

Ante o exposto, elevamos o presente projeto de lei à apreciação dos nobres Deputados e conclamamos pela sua aprovação.

Boa Vista, 04 de junho de 2024.

DR. CLAUDIO CIRURGIÃO
Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2024

(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Estabelece a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o acompanhamento pré-natal das gestantes assistidas na rede de saúde pública e privada do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O pré-natal das gestantes assessoradas na rede de saúde pública e privada deverá conter, dentre os seus procedimentos, a realização de orientação e treinamento sobre a manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) para socorro em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em bebês.

§ 1º – Deverão participar da orientação e treinamento os pais ou responsáveis legais do bebê.

§ 2º – Poderá ter reforço sobre a orientação e treinamento nas consultas de acompanhamento do recém-nascido.

Art. 2º – A ministração do procedimento deverá ser ministrada por profissionais da saúde, com qualificação, conteúdo e carga horária mínima definida.

Art. 3º – Deve ser afixada, em local visível para o público em geral, cartaz com a informação sobre a realização de orientação e treinamento da manobra de Heimlich (manobra de desengasgo) durante o pré-natal em todas as unidades de saúde pública e privada do estado.

Art. 4º – O poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2024.

JUSTIFICATIVA

A manobra de Heimlich, desenvolvida pelo médico estadunidense Henry Heimlich, é um método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas. Essa técnica, que consiste em apertar a traqueia da vítima abraçando-a por trás, é simples e eficaz para salvar vidas em casos de engasgo.

Tal proposição é uma ação de primeiros socorros que pode ser aplicada por qualquer pessoa, mesmo sem treinamento médico. Incluir essa técnica em um projeto de lei significa promover a disseminação do conhecimento sobre como agir em emergências.

De outro giro, quanto ao aspecto legal e jurídico, consoante o objeto do projeto de lei apresentado, o mesmo não representa invasão da esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, primeiro que não está o mesmo redesenhando a Secretaria de Estado da Saúde de Roraima - SESAU de modo a conferir novas e inéditas atribuições, estando mantidas as funções institucionais elencadas pelas Leis (Estadual) nº 498 e 499, tampouco as normas supralegais.

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado “rua da saúde”. Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJE-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012)

Ato contínuo, o custo para execução do programa não onera o executivo, destacando ainda que ao contrário dos planos que implicam em despesas e investimentos, o pretendido nesta proposição não acarreta despesa e não necessitam ser contemplado no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária em conformidade com entendimento já consolidado pelo Superior Tribunal Federal quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 224-QO, de relatoria do Min. Paulo Brossard.

A aprovação dessa proposta legislativa que torna obrigatória a divulgação da manobra de Heimlich nas unidades de saúde públicas e privadas de nosso estado, além da ministração de cursos para os pais ou responsáveis legais do bebê, pode contribuir para reduzir o número de óbitos por asfixia acidental. Essa medida tem potencial para salvar vidas e melhorar a saúde da população.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2024.

METON MELO MACIEL
Deputado Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45/2024.

Declara de utilidade pública a Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis-FRRTBT.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº.050 de 12 de novembro de 1993, e sua alteração, a Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis – FRRTBT, inscrito no CNPJ nº 46.252.618/0001-40, com sede na Av. Major Williams, nº 937 – Sala F89, Bairro Centro, CEP: 69.301-110, Boa Vista – Roraima.

Parágrafo único: A entidade que se refere o *caput* deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes na legislação vigente.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual
JUSTIFICATIVA

O presente projeto de decreto legislativo visa conceder reconhecimento oficial à Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis – (FRRTBT), uma entidade de fundamental importância para o desenvolvimento da inclusão social, cultural e fomentando o esporte dentro da comunidade local do Estado de Roraima como um todo.

A Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis foi fundada no dia 13 de dezembro de 2021 visando suas atividades na forma de associação de fins não econômicos formada por seus filiados que praticam Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas no âmbito territorial do Estado de Roraima, onde tem por finalidade administrar, coordenar e organizar todas as modalidades esportivas que rege sobre sua competência, bem como representá-las no estado de Roraima para todos os fins e perante todas as pessoas física e jurídica de direito público ou privado.

Contudo, foi no ano de 2023 que a federação teve sua primeira participação em âmbito nacional, onde o estado de Roraima participou tanto da Copa das Federações de Tênis quanto de Beach Tennis, conseguindo assim, fazer parte do quadro de filiados da Confederação Brasileira de Tênis – CBT, e assim, foi dado o pontapé inicial do projeto social com o tênis em cadeira de rodas, projeto este que teve como inspiração o atleta nº 1 do Brasil em tênis em cadeira de rodas.

Destacamos algumas das principais finalidades da Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis – (FRRTBT), as quais demonstram o seu compromisso com a promoção do desenvolvimento do desporto como também a melhoria da qualidade de vida de toda a comunidade:

* **Defesa dos interesses e valorização dos associados, através de parcerias e auxílios; atuação contra a discriminação e promoção da igualdade de gênero;**

* **Desenvolvimento da modalidade do Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas;**

* **Promoção de projetos sociais, culturais, esportivos, educativos, entre outros;**

* **Estabelecimento de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas para ampliar suas atividades e beneficiar a coletividade;**

* **Realização de cursos, seminários e oficinas visando à capacitação dos associados;**

* **Promoção de eventos para todas as faixas etárias, conforme legislação vigente e normas estabelecidas em assembleias.**

A Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis também se compromete com a transparência e responsabilidade em sua gestão, mantendo serviços administrativos, técnicos e sociais que visam alcançar seus objetivos de forma eficaz e proporcionar total transparência para seus associados.

Ressalta-se, conforme relatório anual da federação em anexo, a entidade não remunera a qualquer cargo ou título sua diretoria, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma e pretexto, estando em conformidade com a Lei Estadual nº 050 de 12 de novembro de 1993.

Portanto, é de suma importância que o Poder Legislativo reconheça e apoie a atuação da Federação Roraimense de Tênis e Beach Tennis de Roraima, concedendo-lhe o devido reconhecimento oficial através deste projeto de decreto legislativo. A formalização deste reconhecimento contribuirá para fortalecer as ações da associação e para promover o desenvolvimento integral da comunidade em que está inserida, trazendo benefícios significativos para a população do Estado de Roraima.

Por todo o exposto, apresentamos o presente projeto de decreto legislativo para a apreciação de meus pares e da sociedade civil, ao tempo em que requeremos a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2024.

Marcelo Cabral
Deputado Estadual

REQUERIMENTOS

PEDIDO DE INFORMAÇÃO N. 033/2024

Com amparo no art. 33, XXXIII da Constituição Estadual, arts. 209, parágrafo único, inciso I, alínea “b” e inciso II, alínea “b”, c/c o art. 212, inciso IX e art. 225 e parágrafos, todos do Regimento Interno, requerer que seja encaminhado a esta Casa por Sua Excelência, o Senhor Secretário de Estado da Educação – SEED, Mikael Wallas Cunha Cury-Rad, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, as seguintes informações:

1. Que informe detalhadamente quantos processos seletivos para contratação de professores foram realizados desde o ano de 2022, quantas vagas foram disponibilizadas em cada um, para quais níveis de ensino e para quais disciplinas;

2. Que informe detalhadamente quantos professores foram contratados entre os anos de 2022 e 2024 por meio de processo seletivo, para quais disciplinas, para quais níveis de ensino e em quais escolas e funções foram lotados;

3. Que informe detalhadamente quantos professores contratados por meio de processo seletivo, para todos os níveis de ensino, possuem contrato vigente com a SEED, especificando em quais disciplinas e em quais escolas e funções estão lotados, informando também as datas e os decretos;

4. Que informe detalhadamente quantos professores, oriundos do Concurso Público - Edital no 01/2021, foram convocados e nomeados até o momento, quantos foram efetivamente empossados, especificando as datas em que ocorreram e para quais disciplinas e em quais escolas e funções foram ou estão lotados;

5. Que informe, a respeito das vacâncias permanentes, quantas existem atualmente para o cargo de professor, detalhando a resposta com a quantidade de vacâncias, especificando ainda por nível de ensino, data em que ocorreram, decretos, cargos vagos e motivo da vacância (exoneração, demissão, promoção, readaptação, aposentadoria, posse em cargo inacumulável, falecimento, etc.);

6. Que informe detalhadamente, quantos professores do quadro efetivo foram afastados de suas funções temporariamente por motivo de licença entre os anos de 2022 e 2024, especificando a resposta com a quantidade de licenças concedidas, quantos retornaram e quantos ainda estão em gozo de licença, especificando ainda por profissional, nível de ensino, data em que ocorreram, decretos, prazos de retorno, motivo da licença e em quais escolas e funções estavam lotados;

7. Que informe se a Secretaria tem previsão de novas convocações e nomeações de professores do Concurso Público - Edital no 01/2021 e que, caso positivo, que encaminhe a esta Casa o referido cronograma detalhado;

8. Quantos professores estão atualmente no cadastro de reserva do Concurso Público - Edital no 01/2021, especificando por nome e para quais disciplinas e níveis de ensino;

9. Por fim, se a Secretaria tem conhecimento da Emenda à Constituição do Estado de Roraima no 87 de 03 de maio de 2023, publicada no Diário no 3934 da Assembleia Legislativa de Roraima no dia 18 de maio de 2023 e qual a interpretação da Secretaria sobre a norma, visto que vem contratando seletivados para os mesmos cargos que possui cadastro de reserva formado pelo Concurso Público - Edital no 01/2021.

Cumprir alertar à mencionada autoridade que o não atendimento da presente demanda e/ou a prestação de informação falsa, poderá acarretar em crime de responsabilidade, nos termos do art. 33, XXXIII, § 2º, da Constituição Estadual.

Boa Vista, 10 de junho de 2024.

Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

INDICAÇÕES
INDICAÇÃO Nº 226, DE 2024
 (Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado estudo sobre a viabilidade de instalação e uso da internet via satélite nos órgãos públicos.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, requerendo de forma conjunta às respectivas secretarias, realize estudo técnico sobre a viabilidade de instalação e uso da internet via satélite nos órgãos públicos do Estado.

JUSTIFICATIVA

Roraima enfrenta por longos anos problemas constantes de falta de infraestrutura de comunicação, incluindo apagões frequentes na internet o que afeta imensamente serviços essenciais como segurança e administração fazendária acarretando dificuldades para o bom desempenho dos serviços de arrecadação e controle dos tributos estaduais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá e demais Agências de Rendas.

A internet via satélite tem como principal vantagem a ampla cobertura, podendo ser oferecida em qualquer parte do planeta, inclusive em áreas rurais e remotas.

Além disso, a conexão é estável e confiável, mesmo em condições climáticas adversas. Diferentemente das conexões terrestres (como fibra óptica), a internet via satélite não requer cabos físicos para estabelecer a conexão, facilitando o acesso em áreas mais afastadas.

Dessa maneira, esta indicação é de máxima importância consoante aos benefícios gerados para o Estado, razão pela qual solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 227, DE 2024
 (Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado implementação de internet móvel via satélite nas viaturas da polícia militar.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado com cópia para Secretaria de Estado de Governo Digital – SEGOD, requerendo seja realizado estudo para implementação de internet móvel via satélite nas viaturas da polícia militar.

JUSTIFICATIVA

Internet móvel via satélite é crucial para comunicação eficiente da polícia em áreas rurais com infraestrutura deficiente. O Comando de Policiamento do Interior (CPI), responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública no interior do Estado dispõe de 6 (seis) Companhias Independentes de Polícia Militar de Fronteira (CIPMFron), unidades operacionais com sedes nos municípios de Pacaraima, Caracará, Rorainópolis, Bonfim, São Luiz do Anauá e capital.

Estas unidades tem a seu encargo diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades com área de responsabilidade nas localidades de cada CIPMFron conforme desdobramento especificados em seu Quadro Organizacional.

A conexão de internet via satélite suprirá a necessidade daquelas áreas onde a conexão por fibra óptica, banda larga e dados móveis é mais difícil, aprimorando o trabalho das forças de segurança do estado, que executam o patrulhamento em áreas rurais ou de difícil acesso, facilitando o registro de boletins de ocorrência, consultas e outras atividades no policiamento ostensivo, preventivo ou repressivo.

Dessa maneira, esta indicação é de máxima importância consoante aos benefícios gerados para o Estado, razão pela qual solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 228, DE 2024
 (Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado seja construído e estabelecidas diretrizes para a criação de um Centro de Referência de Saúde do Diabético.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, em especial alçapremado no artigo 218 do Regimento Interno, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, requerendo seja construído e estabelecidas diretrizes para a criação de um Centro de Referência de Saúde do Diabético ou unidade específica com a finalidade de proporcionar e oferecer atendimento multidisciplinar, bem como humanizar e democratizar o acesso ao tratamento do diabetes como ferramentas de inclusão social.

JUSTIFICATIVA

Os relatórios do Atlas da Diabetes da IDF, produzidos anualmente, apresentam novos dados globais sobre o impacto epidemiológico e relacionado com a diabetes e destacam a necessidade urgente de os governos e os decisores políticos tomarem medidas.

A Policlínica Coronel Mota enfrenta desafios em relação à oferta de serviços para pacientes com diabetes e outras condições que requerem atenção especializada, sendo significativo o número de pacientes que procuram a unidade de saúde e possuem atendimento ainda precário, o que justifica a criação de um centro ou unidade específica para aprimorar o atendimento nessa especialidade médica.

O Diabetes *Mellitus* é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue (hiperglicemia). Pode ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina, que é produzido no pâncreas, pelas chamadas células beta. A função principal da insulina é promover a entrada de glicose para as células do organismo de forma que ela possa ser aproveitada para as diversas atividades celulares. A falta da insulina ou um defeito na sua ação resulta, portanto, em acúmulo de glicose no sangue, o que chamamos de hiperglicemia.

Atualmente os diabéticos sofrem bastante em busca de atendimento, com a disponibilização de um Centro de Referência ao Diabético - CRD os mesmos poderão dispor de um atendimento mais especializado com realização de exames de prevenção e controle da diabetes, como glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutossamina, bem como o teste de tolerância a glicose.

Podendo ainda ofertar atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas, bem como cirurgias metabólicas para diabetes tipo 2.

O Estado, como agente que tem o dever de promover a saúde, proporcionar locais e profissionais adequados aos pacientes diabéticos, bem como oferecer orientações sobre a doença e seu respectivo tratamento, especialmente tratando-se de uma doença que afeta grande parte da população roraimense.

Essa cautela é fundamental não só para o bom controle do diabetes no estado, como também para garantir autonomia e independência ao paciente.

Dessa maneira, esta indicação é de máxima importância, razão pela qual solicito o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, 27 de maio de 2024.

METON MELO MACIEL
 Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 262/2024

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no ar. 218, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado aos Excelentíssimos Senhores Secretários de Estado da Saúde (SESAU) e de Infraestrutura (SEINF) de Roraima, a seguinte indicação:

“Solicita a revitalização e pavimentação de toda área externa de trânsito de veículos e pessoas e do estacionamento do Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Souza Pinto, no município de Rorainópolis.”

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste indicar e solicitar, ao Poder Executivo, providências a fim de revitalizar e pavimentar de toda a área externa, inclusive do estacionamento, do Hospital Regional Sul Ottomar de Souza Pinto, localizado no município de Rorainópolis, haja vista que hoje se encontra deteriorada e com risco para os seus usuários.

Como se vê das **imagens abaixo e no link do rodapé**, a área tem diversos buracos, lama e sujeira e necessita de revitalização de calçadas, meios-fios, sarjetas, iluminação, sinalização completa, limpeza, poda de vegetação e de recuperação das áreas externas que compreendem o acesso ao hospital e o seu estacionamento.

Portanto, se faz necessário implementar as recuperações, revitalizações e adaptações necessárias para o trânsito de pessoas e de veículos de usuários e de servidores, especialmente das ambulâncias que por ali transitam, garantindo ainda a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida.

Sendo assim, se tratar de questão de segurança, acessibilidade e conservação dos bens públicos e da necessidade de proporcionar melhores condições e conforto aos servidores, pacientes e acompanhantes no acesso ao serviço de saúde, solicito o atendimento desta indicação, e conclamo aos nobres pares desta CASA LEGISLATIVA a aprovarem esta indicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.
Dr. Claudio Cirurgião
 Deputado Estadual

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

ERRATA DA RESOLUÇÃO 397/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 397/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4165, de 10 de maio de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 12 a 15 de maio de 2024, para assessorar o Superintendente de Gestão de Pessoas, em visita técnica na Assembleia Legislativa, em Natal – RN.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Claudemí Alves de Sousa e Sousa	29362
Joaquim de Freitas Ruiz	29713
Joaquim Estevam de Araújo Neto	1043

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus, no período de 12 a 16 de maio de 2024, do superintendente de gestão de pessoas, Claudemí Alves de Sousa e Sousa, matrícula 29362, para realizar visita técnica à Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte, em Natal – RN, e dos servidores Joaquim de Freitas Ruiz (matrícula 29713) e Joaquim Estevam de Araújo Neto (matrícula 1043), para assessorar o superintendente.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.
Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 429/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 429/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4176, de 27 de maio de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Manoel Batista Souza Junior, matrícula 30067, no período de 2 a 7 de junho de 2024, para participar da 1ª edição do Seminário Nacional de Ouvidoria 2024, em João Pessoa – PB.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Manoel Batista Souza Junior, matrícula 30067, no período de 3 a 7 de junho de 2024, para participar da 1ª edição do Seminário Nacional de Ouvidoria 2024, em João Pessoa – PB.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.
Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 436/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 436/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4176, de 27 de maio de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus do deputado Marcelo Mota de Macedo, no período de 29 de maio a 4 de junho de 2024, para participar de reunião na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis – SC.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus do deputado Marcelo Mota de Macedo, no período de 29 de maio a 3 de junho de 2024, para participar de reunião na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em Florianópolis – SC.

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 456/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 456/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4182, de 6 de junho de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 25 de maio de 2024, para produzir material jornalístico para TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias do Poder Legislativo, sobre a ação de Escuta Ativa, realizado pela Ouvidoria Geral, em Mucajaí – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Anderson Danilo Cardoso	29186
Raimundo Nonato Figueredo Sousa	31920
Valmir Nascimento de Carvalho	27572

Leia-se: Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, em 25 de maio de 2024, para produzir material jornalístico para a TV, a rádio e o portal de notícias da ALERR sobre a ação de escuta ativa realizada pela Ouvidoria Geral, na Vila Roxinho e na Vicinal 14, em Mucajaí – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Anderson Danilo Cardoso	29186
Raimundo Nonato Figueredo Sousa	31920
Valmir Nascimento de Carvalho	27572

Palácio Antônio Martins, 7 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

ERRATA DA RESOLUÇÃO 457/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

Retifica a Resolução 457/2024, publicada no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, edição 4182, de 6 de junho de 2024.

Onde se lê: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel, no período de 17 a 20 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Leia-se: Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Meton Melo Maciel, no período de 17 a 23 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 464/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do servidor Elias Freitas dos Santos, matrícula 32722, no período de 17 a 19 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 465/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Eder Barcelos Brandão no período de 17 a 19 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 466/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Armando do Carmo Araújo no período de 12 a 19 de junho de 2024, para visitar campo de produção de silagem, em Goiânia – GO, e participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 467/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 26 de maio de 2024, para representar o deputado Francisco Mozart Holanda Pinheiro e a Comissão de Minas e Energia da Assembleia Legislativa, em reuniões e visitas institucionais, nos municípios de Iracema e São Luiz do Anauá – RR.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Eliete Rodrigues Farias	1333
Enaldo Vieira de Araújo	22302
Ival Dias Mota	47000276

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 468/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Gerson Chagas no período de 16 a 18 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados da Amazônia Legal e de audiência pública sobre exploração de petróleo na Bacia Sedimentar do Tacutu, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 469/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Marcos Jorge de Lima no período de 16 a 19 de junho de 2024, para participar de reuniões institucionais, em Brasília – DF.

Parágrafo único. As diárias serão concedidas no período de 17 a 19 de junho de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 470/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Marcia Andreia Guedes Figueiredo, matrícula 23532, no período de 6 a 10 de junho de 2024, para participar da Exposição Internacional sobre Autismo – EXPOTEA e realizar visitas institucionais, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 471/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da servidora Juciane Mendes Albuquerque, matrícula 25109, no período de 6 a 10 de junho de 2024, para participar da Exposição Internacional sobre Autismo – EXPOTEA e realizar visitas institucionais, em São Paulo – SP.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 6 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 472/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus da servidora Inês Henz Dias, matrícula 28019, no período de 2 a 6 de junho de 2024, para assessorar o presidente desta Casa Legislativa, deputado Francisco dos Santos Sampaio, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de Junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 473/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus da deputada Catarina de Lima Guerra da Silva no período de 10 a 12 de junho de 2024, para tratar de assuntos do interesse desta Casa Legislativa junto à bancada federal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 474/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento com ônus do deputado Rarison Francisco Rodrigues Barbosa no período de 17 a 19 de junho de 2024, para participar do 1º Fórum de Deputadas e Deputados Estaduais da Amazônia Legal, em Brasília – DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 475/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 325/2024, publicada no Diário da ALERR, edição 4154, de 24 de abril de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 476/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do contrato nº 018/2024, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

Fiscal Titular	Johann Tazio de Sousa Barbosa, matrícula: 23.362
Fiscal Suplente	Tamara Cristina Araújo da Silva, matrícula: 27.743
Processo	755/2022
Contratada	F5 PRODUÇÕES LTDA
CPF/CNPJ	18.500.529/0001-30
Objeto	Contratação de empresa especializada para produção de conteúdo, manutenção e locação de equipamentos para TV Assembleia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 477/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizo o afastamento sem ônus do servidor Josué da Conceição Lira, matrícula 30520, com ida e retorno em 7 de junho de 2024, para realizar o traslado, no percurso Mucajaí – Boa Vista, de jovens eleitos no projeto Parlamento Jovem Roraimense – edição 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 478/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução 407/2024, publicada no Diário da ALERR, edição 4168, de 15 de maio de 2024.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

RESOLUÇÃO 479/2024

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Convalido o afastamento com ônus dos servidores abaixo relacionados, com ida e retorno em 10 de junho de 2024, para produzir material jornalístico sobre visita técnica do Centro de Apoio aos Municípios – CAM à Câmara de vereadores de São Luiz do Anauá – RR, onde foi ministrado treinamento sobre a implantação da nova Lei de Licitações.

SERVIDOR	MATRÍCULA
Evaldo José da Silva	14319
Francisco Guilherme do Nascimento Simões	19232
Jader de Souza Santos	18956
Marilena Barbosa de Freitas	17910

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 10 de junho de 2024.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula: 27012/ALERR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 3766/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder férias ao(a) servidor(a) RAIMUNDO GONCALVES DA SILVA, matrícula nº 20738, para usufruto no período de 10/06/2024 a 24/06/2024, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º Esta resolução surte efeitos a contar de 10/06/2024.
 Palácio Antônio Martins, 12 de junho de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

